

Nova resolução do FNDE consolida normas e altera valores per capita do PNAE

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicada no DOU no dia seguinte, visa consolidar as normas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) até então dispersas em vários documentos, ao mesmo tempo em que acrescenta novas orientações sobre a implementação deste Programa, revogando a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009.

Certos dispositivos da nova Resolução consistem em normas já contidas em outros documentos. Por exemplo, é do Decreto nº 7.237/2010 (art. 24) a determinação de que, para terem direito a recursos da educação, entidades filantrópicas com atuação na área da educação devem ser certificadas pelo Ministério da Educação, e não mais pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Esta nova Resolução do FNDE regulamenta de forma explicativa a transferência dos recursos do PNAE a Unidades Executoras das escolas de educação básica (art.5º, IV) e aborda mais detalhadamente a chamada “delegação de rede”, que ocorre quando o governo do Estado delega ao Município, com a concordância deste, o atendimento dos alunos das escolas estaduais no âmbito do PNAE (arts. 6º e 7º). Por exemplo, são explicitadas as atribuições que, nesta delegação, permanecem com a Secretaria Estadual de Educação.

No art. 14, § 2º, são diferenciados os mínimos que os cardápios do PNAE devem suprir em conformidade com a duração da jornada escolar e a modalidade de educação básica. Por exemplo, na pré-escola e ensinos fundamental e médio em período parcial deve ser oferecida no mínimo uma refeição diária com suprimento do mínimo de 20% das necessidades nutricionais diárias. No outro extremo, aos alunos matriculados em escolas em tempo integral, da creche ao ensino médio, devem ser oferecidas no mínimo três refeições com suprimento do mínimo de 70% das necessidades nutricionais diárias.

A CNM alerta que a nova Resolução do FNDE é mais detalhada quanto à elaboração dos cardápios do PNAE e à aquisição dos gêneros alimentícios, e precisa ser especialmente analisada pela(s) nutricionista(s) e coordenação da merenda escolar nas Secretarias de Educação dos Municípios.

Quanto aos valores per capita do PNAE para as diferentes etapas e modalidades da educação básica, a Resolução nº 26/2013 introduz três alterações em relação ao disposto até então, conforme fixado pela Resolução nº 8/2012.

Primeiro, o PNAE passa a atender todos os alunos que estudam em tempo integral, enquanto até agora somente era contabilizadas as escolas do Programa Mais Educação. O per capita do Mais Educação permanece em R\$ 0,90 e para os demais alunos do tempo integral é de R\$ 1,00.

Em segundo lugar, explicita que serão contabilizados duas vezes os alunos com dupla matrícula: num turno, no ensino regular público e, em turno distinto, no Atendimento Educacional Especializado – AEE. O valor per capita para os alunos no contraturno no AEE é fixado em R\$ 0,50.

Legislação	Res. nº 8, de 14.05.12	Res. Nº 26, de 17.06.13
Período de vigência	01.06.12 a 17.06.13	A partir de 18.06.13
Valores per capita dia		
Creche	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Pré-escola em tempo parcial	R\$ 0,50	R\$ 0,50
Ensino fundamental e médio e EJA em tempo parcial	R\$ 0,30	R\$ 0,30
Indígenas e Quilombolas	R\$ 0,60	R\$ 0,60
Programa Mais Educação	R\$ 0,90	R\$ 0,90
Pré-escola, ensino fundamental e médio em tempo integral	R\$ 0,90	R\$ 1,00
Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno	--	R\$ 0,50

Por fim, dispõe que serão repassados recursos para a EJA semipresencial 20% dos recursos destinados ao Educação de Jovens e Adultos Presencial (EJA).

Sobre o PNAE, “a Confederação defende a necessidade de que esses valores per capita sejam reajustados anualmente, de forma a assegurar ao menos a reposição da inflação pelo INPC”, afirma Paulo Ziulkoski, presidente da entidade.